

LEI Nº. 980/2017

SÚMULA. Altera a redação do Art. 29, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.
.....

VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

.....
VIII – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observados os limites e critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

....." (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL